

CAPÍTULO 4

Representatividade feminina na política brasileira¹

Ana Maílza Viegas Sousa

¹ Este trabalho foi realizado com o apoio do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (Pibic), no Edital 05/2021, vinculado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (Fapemig) e à Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). O projeto de iniciação científica contemplado por essa chamada era intitulado "A participação política das mulheres no Brasil" e foi orientado pela professora Christiane Costa Assis.

1 Introdução

A participação feminina vem se mostrando um desafio à democracia contemporânea, cujos espaços políticos são majoritariamente ocupados por homens. À vista disso, este capítulo busca realizar um estudo sobre a representatividade feminina na política brasileira. Adota-se a pesquisa bibliográfica como técnica de análise, realizada por fontes com pertinência temática. O método adotado é o dedutivo, partindo de uma questão geral sobre a exclusão feminina na democracia até adentrar o caso brasileiro.

Inicialmente, situa-se o histórico de exclusão das mulheres no meio político. O ponto de origem dessa discussão está na gênese da democracia ateniense, em que a mulher não possuía o *status* de cidadã. Posteriormente, discutem-se os aspectos patriarcais e machistas que contribuíram para a formação de uma sociedade desigual. Logo após, destacam-se os movimentos sufragistas ingleses, que serviram como base para a reivindicação, de fato, do voto feminino no Brasil.

Em outro momento, a participação das mulheres na política brasileira após a conquista do sufrágio é discutida, com destaque para as leis que buscaram incentivar a participação feminina na política. Dentre elas, está a Lei dos Partidos Políticos e a Lei de Cotas, além dos caminhos percorridos para que houvesse determinação de obrigatoriedade dos dispositivos normativos. Outrossim, são evidenciados acontecimentos contemporâneos que acabam por servir de empecilho para a participação das mulheres na política, como o assédio e o assassinato.

Finalmente, a ideia de democracia é aprofundada ao dispor sobre a necessidade de inclusão e representatividade das mulheres na política para que exista de fato uma democracia representativa no Brasil. Ressaltam-se questões como a injúria, o silenciamento e a desumanização feminina.

2 Direitos políticos e mulheres: uma história de exclusão

A participação feminina na política foi desenvolvida através da quebra de paradigmas em volta do ser mulher. O surgimento da ideia de democracia ocorreu na Antiguidade Clássica, precisamente em Atenas. Como resultado, as decisões políticas atenienses passaram a ser tomadas por cidadãos. Entretanto, só eram considerados cidadãos os filhos de pais atenienses do sexo masculino e maiores de 21 anos (ROSSET, 2008).

Percebe-se, ao traçar um paralelo com as dificuldades de inserção das mulheres na política, que elas foram excluídas desde o início da ideia de democracia. O regime democrático não foi inicialmente idealizado para todos, deixando as mulheres sem direitos civis e políticos. Essa questão foi sendo modificada gradativamente, possibilitando uma maior inserção da mulher nos espaços públicos.

A dicotomia entre o público e o privado também era dividida entre homens e mulheres. A mulher era destinada à esfera privada e impossibilitada de intervir no que competisse ao público, enquanto homens eram dotados de requisitos para tal, sendo, então, ativos socialmente. Em virtude

disso, a mulher foi colocada como ser passivo da sociedade (ARAÚJO, 2012).

Os ideais iluministas do século XVIII trouxeram o indivíduo como abstração do ser humano, sendo passível de direitos naturais e universais que destacam a prerrogativa de cidadania (ÁLVARES, 2011). Nesse contexto, com o universalismo da figura do indivíduo, as mulheres passaram a discutir e reivindicar sua emancipação política. Se para portar direitos era necessário ser humano, à mulher estariam garantidos os mesmos direitos que os homens.

Nesse ínterim, tem-se como exemplo as mulheres inglesas, que já demonstravam insatisfação diante da condição traçada dentro do trabalho. Isso porque essas mulheres dividiam o seu tempo de trabalho entre a fábrica e o lar, e eram tratadas de forma desigual em relação aos seus parceiros (ÁLVARES, 2011). Assim, o movimento feminista inglês buscou anexar outros movimentos libertários, idealizando que, com a obtenção do voto, as mulheres poderiam ser incluídas na esfera política, social e cívica. Dessa forma, entre as décadas de 1930 e 1940, as mulheres pretendiam, além das conquistas de seus direitos, tornar os direitos políticos extensíveis aos trabalhadores, contemplando o movimento cartista² (ABREU, 2002).

As mulheres inglesas que buscavam o direito ao voto acabaram formando grupos com o mesmo ideal, mas com

2 O movimento cartista foi construído por mulheres inglesas e por homens operários nas décadas de 1830 e 1840, com o objetivo primordial de tornar os trabalhadores e as trabalhadoras sujeitos dos direitos políticos, como o sufrágio universal, o voto secreto e a melhoria nas condições e jornadas de trabalho (ABREU, 2002).

práticas distintas. Um desses grupos era denominado Women's Social and Political Union (WSPU), entretanto, era popularmente conhecido como Suffragettes (KARAWJCZYK, 2013). Essas mulheres tinham o intuito de chamar a atenção dos governantes e da sociedade por não se sentirem ouvidas. Todo contexto de uma sociedade patriarcal e de inferiorização da mulher contribuiu para o silenciamento e a desimportância dada às reivindicações das mulheres. O meio que as Suffragettes encontraram para ganhar visibilidade foi realizar ataques contra o governo e prédios comerciais, ações que fizeram o mundo identificá-las como radicais (KARAWJCZYK, 2013).

No ano de 1917, foi apresentado à Câmara dos Comuns um projeto de lei que concedia para as mulheres com mais de 30 anos o direito ao voto, mas de forma limitada, pois esperava-se que as mulheres perderiam o interesse até atingir a idade eleitoral (KARAWJCZYK, 2013). A perda de interesse prevista pela câmara era baseada na perspectiva de que as mulheres não teriam mais o desejo de votar, já que estariam supostamente casadas e com filhos aos 30 anos. As mulheres inglesas só foram equiparadas aos homens em 1928, quando ficou decretado em todo o país que ambos os sexos só poderiam votar quando completassem 21 anos de idade (KARAWJCZYK, 2013), e foi com a equiparação de idade que se encerrou a luta pelo sufrágio feminino do Reino Unido.

No Brasil, a discussão pelo voto feminino se iniciou em 1891, influenciada pelos movimentos europeus e pela ambiguidade trazida pelo artigo 70 da Constituição de mesma data (KARAWJCZYK, 2010). A imprecisão se deu porque o texto

normativo contemplava que, para ser eleitor, era necessário ser cidadão maior de 21 anos. Nesse sentido, a omissão trazida pela lei foi alvo de diversas interpretações. Contudo, tendo em vista o contexto social e político monitorado por homens, foi utilizado o sentido literal dos termos na flexão masculina de gênero. Logo, a ideia de mulheres ocupando espaço político foi fortemente criticada. Desse modo, o Brasil deixou de ser a primeira nação do mundo a aderir ao sufrágio feminino, visto que as mulheres eram inferiorizadas por um contexto de Estado patrimonialista, sistema eleitoral coronelista e um direito de família baseado no patriarcado (BESTER, 1997).

Ainda que algumas discussões estivessem em curso, além de projetos posteriormente esquecidos pelo Congresso Nacional, o voto feminino no Brasil só voltou a ser discutido decisivamente anos depois. Em 1918, após sua chegada ao Brasil, a bióloga Bertha Lutz fundou, juntamente com Maria Lacerda de Moura, a Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher (KARAWEJCZYK, 2010). A criação da liga possibilitou a troca de informações entre mulheres inglesas, estadunidenses e brasileiras. Dessa forma, esse grupo buscava apresentar a ideia do sufrágio como um direito que também pertencia ao gênero feminino, entretanto, as divulgações só chegavam em quem pudesse ter acesso à informação. As mulheres que fizeram parte desse movimento eram, em sua maioria, instruídas e pertencentes às camadas média e alta da sociedade, o que facilitava a comunicação com os políticos (KARAWEJCZYK, 2014).

O novo Código Eleitoral só foi instituído em 24 de janeiro de 1932, no governo de Getúlio Vargas (OLIVEIRA, 2014). Sendo assim, todo o processo histórico vivenciado por mulheres para a conquista do voto se viu estendido até essa data. O novo código concedia às mulheres brasileiras pleno direito ao voto com as mesmas condições que os homens, destacando, posteriormente, a verdadeira experiência feminina com o sufrágio, que aconteceu em 1933. Nessa data, Carlota Pereira de Queiroz foi a primeira mulher eleita que ocupou o cargo de deputada constituinte no Brasil (KARAWEJCZYK, 2010).

Nos anos que se sucederam, não ocorreram novas eleições, impossibilitando que outras mulheres usufríssem do direito ao sufrágio. Os anos de 1937 a 1945 configuraram um retrocesso, já que o período foi marcado pelo autoritarismo existente no Estado Novo, o que impossibilitou a prática de direitos políticos (OLIVEIRA, 2014).

Diante de episódios que iam contra a democracia, o Brasil se encontrou em grande tensão. Os anos de 1964 a 1985 foram marcados por um período de restrição de direitos, posto que não somente a participação feminina, mas também a de outros eleitores, foi exígua (SOUSA, 2019). Dessa forma, as mulheres pouco puderam usufruir do sufrágio, mas, logo após, as dificuldades e diferenças entre os gêneros na política continuaram.

Em 1984, o Brasil tornou-se signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra

a Mulher³ (SOUSA, 2019). Essa convenção tinha como intuito promover o direito à igualdade das mulheres e reprimir qualquer discriminação nos estados signatários. Sendo assim, passou a ser de responsabilidade do Brasil garantir a inserção das mulheres nos espaços que historicamente foram negados a elas. Ou seja, a convenção foi um tratado internacional que visava à promoção de igualdade de gênero e à repressão da discriminação. Os estados comprometidos com a convenção deveriam: “[...] nortear as atividades estatais na finalidade da promoção dos direitos das mulheres e na repressão às suas violações, quer seja na esfera pública, quer seja na esfera privada, utilizando, para esse fim, medidas legais, políticas e pragmáticas” (SOUSA, 2019, p. 28).

Em suma, todo o contexto que envolveu a criação do que chamamos hoje de democracia acabou por excluir as mulheres. A sociedade foi moldada para que o sexo feminino atuasse somente em esfera privada. Entende-se que os movimentos que aconteceram na Europa foram importantes para que discussões sobre esse paradigma fossem colocadas em prática. Ainda que tenha acontecido no Brasil, frente aos movimentos ocorridos na Inglaterra, um movimento menos acolhedor com relação a outras classes, as mulheres desses países tinham a noção de que o poder do voto poderia auxiliá-las em questões ainda pouco discutidas por homens.

No que tange, especificamente, ao recorte brasileiro, o direito ao sufrágio foi apenas um passo do que seria a luta para a participação das mulheres no meio político. Afinal, mesmo

3 O documento correspondente à convenção pode ser acessado através do link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm.

com essa conquista, ainda seria necessário inseri-las devidamente nas eleições. Conforme Oliveira (2014), o direito de votar e ser votada não trouxe efetivamente o ingresso das mulheres na vida política, evidenciando questões como a falta de intenção dos partidos políticos de elegerem mulheres e a sua inferiorização e desumanização, empecilhos para que se tenha de fato uma democracia representativa.

3 Mulheres na política brasileira

Com a extensão do voto feminino, as mulheres passaram a atuar decisivamente nas questões executivas e legislativas. Nesse certame, a conquista ao sufrágio trouxe a possibilidade de mulheres apresentarem e avaliarem questões específicas ao gênero feminino, que passaram a ser discutidas e orientadas em parceria com outras mulheres (BESTER, 2016). De fato, essa foi uma grande mudança, já que, durante o período que antecedeu o sufrágio feminino, todas as discussões e votações eram conduzidas por homens. Contudo, mesmo com a possibilidade de participação feminina, o número de mulheres que realmente chegou a ocupar esses espaços é ínfimo.

À medida que se fala de ocupação de espaços políticos por mulheres, é possível perceber que toda a estrutura social criada intervém na viabilidade das candidaturas. A mulher foi subjugada como um ser frágil e emocional, e, por isso, considerada incapaz de atuar em questões públicas. Fato esse que ainda é reprisado tanto por homens quanto por mulheres ao escolherem os seus representantes. Isso se dá devido às circunstâncias de formação de uma sociedade patriarcal,

na qual a criação de uma família se baseava em papéis este-reotipados e conservadores em relação aos gêneros (MATOS, 2011). Diante de todo o estigma social, mesmo que a mulher venha a se candidatar, ela ainda sofrerá com os preconceitos e a falta de aceitação social, o que acaba por dificultar que se transforme em candidata eleita.

Para que exista entendimento sobre esse tipo de contingência, ressalta-se que, no Brasil, não existe candidatura avulsa. Sendo assim, as estruturas partidárias atuam como o primeiro limitador para a entrada na vida pública (SACCHET, 2011). Dessa forma, quando destacamos as primeiras experiências após a conquista do sufrágio, percebe-se que a participação feminina era quase inexistente, porque os partidos políticos priorizavam a entrada de candidatos masculinos.

Os partidos políticos funcionam por uma lógica comportamental masculina, que destaca a preferência por candidatos homens (SACCHET, 2011). É evidente a falta de verdadeira intenção dos partidos em elegerem mulheres. Candidatos do sexo masculino eram e ainda são priorizados pelos partidos, fato que conseqüentemente se tornou um problema ao se tratar do fundo partidário, que favorecia em maioria os homens.

Com o intuito de mitigar a desigualdade de gênero, surgiu a Lei nº 9.100/1995, que visava, de forma provisória, normalizar as próximas eleições municipais. Em seu artigo 11, parágrafo 3º, dispõe que: “vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres” (BRASIL, 1995). Em contrapartida, a participação feminina ainda era baixa, o que acabou por

incentivar uma nova disposição legal. Em 1997, foi adotada a Lei nº 9.504, conhecida como Lei das Eleições. O percentual reservado às mulheres foi modificado, passando a dispor, em seu artigo 10, parágrafo 3º, que: “cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo” (BRASIL, 1997).

Por mais que fosse de intuito da redação da nova lei preencher os números de vagas com candidatas femininas, elas continuaram escassas, uma vez que o entendimento da legislação não foi coerente com o disposto em lei, e o termo “reservar” não foi entendido como uma obrigatoriedade (SALGADO; GUIMARÃES; MONTE-ALTO, 2015). A disposição da lei apenas deixou de ser equivocada em 2009, por meio da Lei de Cotas – Lei nº 12.034/2009 –, redigida substituindo o termo “deverá reservar” por “preencherá”, passando a ter, no texto da lei, a conotação de obrigatoriedade de preencher o mínimo de 30% para cada sexo. Após a nova disposição, ficou compreendido que, caso as vagas não fossem usadas por falta de indicação de candidatas, seria permitido que ficassem em branco (SALGADO; GUIMARÃES; MONTE-ALTO, 2015).

Em 2009, com a Lei dos Partidos Políticos – Lei nº 9.096/2009 –, buscou-se a determinação de que os recursos do fundo partidário fossem aplicados na criação e manutenção de programas de promoção da participação feminina na política (OLIVEIRA, 2014). Em 2019, houve nova reformulação da lei em seu artigo 44, inciso V, modificada pela Lei nº 13.877. Dessa forma, o inciso V passou a dispor que os recursos oriundos do fundo partidário serão aplicados:

Na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e executados pela Secretaria da Mulher ou, a critério da agremiação, por instituto com personalidade jurídica própria presidido pela Secretária da Mulher, em nível nacional, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total (BRASIL, 2019).

Contudo, a falta de interesse dos partidos políticos em elegerem mulheres continuou. Em alguns casos, os partidos realizam a candidatura, porém não mostram esforço para eleger as candidatas. Esse tipo de candidatura é popularmente conhecido como “candidatura laranja”, registrada apenas para preencher a cota eleitoral e maximizar o número de candidatos do gênero masculino. Segundo Gortari (2019):

A fraude eleitoral pode ser identificada após a realização das eleições, quando: verifica-se que a candidata não recebeu votos (sequer dela mesma); há ausência de campanha eleitoral (sem divulgação na internet ou elaboração de cartazes); inexistem gastos com a campanha (sem arrecadação de doações ou transferência de recursos); e há desistência ou renúncia da campanha, sem substituição por outra candidata mulher (GORTARI, 2019, p. 197).

As modificações das leis que ocorreram durante os anos buscam acrescentar maior representatividade às mulheres. Porém, observa-se que, mesmo que esses incentivos sejam garantidos por lei, as mulheres que conseguem se eleger sofrem estigma social. Na disputa eleitoral, as mulheres são, frequentemente, motivo de piadas, sendo foco de críticas morais. A vida privada da candidata mulher é mais

abertamente exposta que a dos homens, situação que possui impacto no seu dia a dia (SACCHET, 2011).

A mulher passa por questões que depreciam a sua imagem e buscam desvalidar a sua postura. É exemplo disso o caso da deputada Isa Pena, que foi importunada pelo deputado Fernando Cury durante uma sessão gravada na Assembleia Legislativa Paulista (CAETANO, 2020).⁴ Esse tipo de acontecimento demonstra a fragilidade que o meio político dispõe em relação à mulher política. Quando finalmente consegue ocupar espaço de representatividade, ela enfrenta ameaças em decorrência de gênero.

Não obstante, ainda existem violências que por vezes são ocultadas durante e após as eleições. São exemplos as ameaças que mulheres inseridas em meio político precisam enfrentar, além de casos com maior repercussão, como assassinatos. Diante disso, há uma espécie de aviso frequente de que as mulheres não deveriam ocupar locais de poder. Um caso emblemático é o de Marielle Franco, vereadora do Rio de Janeiro. Marielle foi uma mulher preta que agia em prol de questões raciais e sociais, assassinada no ano de 2018. Nesse sentido, observa-se que “[...] a execução de Marielle pode ser vista do campo da biopolítica como uma maneira de controle sobre o gênero feminino, levando à reflexão de que por ser mulher, membra da comunidade LGBT e negra, Marielle não pertencia ao local em que estava” (MALLMANN; RODRIGUES, 2018, p. 11).

4 Ver: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/12/18/deputado-fernando-cury-filmado-assediando-deputada-na-alesp-e-afastado-pelo-partido.ghtml>.

Essas situações são exemplos de atitudes que contribuem para a falta de representatividade feminina na política, mesmo que as mulheres integrem mais da metade da população brasileira (SILVA; CAMPOS, 2020). Os partidos, ao tentarem encontrar brechas na lei e utilizarem meios fraudulentos, dificultam a inserção de mulheres na política. Ademais, a estigmatização social das mulheres pode comprometê-las na vida pública, já que, quando eleitas, são vítimas de desqualificação, assédio, ameaças e morte.

As leis existentes para o auxílio de mulheres no meio político não são, sozinhas, totalmente eficazes, mas auxiliam na quebra de um paradigma imposto socialmente. Dessa forma, quando se fala em mulheres ocupando espaços políticos, espera-se que essa presença seja vista como a norma, não uma exceção. Logo, “a política de presença é um primeiro passo para a consolidação da igualdade de participação. Sem presença não há como avançar para uma atuação qualificada” (MACHADO, 2017, p. 7). Vislumbra-se, desse modo, que mais mulheres se sintam seguras para se candidatarem e receberem o real apoio de seu partido político, da legislação e da sociedade.

4 Sem mulheres, sem democracia

No Brasil, adotou-se a democracia representativa, assegurada pela Constituição de 1988. Dessa forma, o voto passou a ser uma espécie de delegação do poder a um representante, em que “[...] cada indivíduo transfere uma fração de poder, frações essas que, somadas, constituem a soberania popular, neste caso exercida por meio dos representantes eleitos”

(BESTER, 2016, p. 330). Quando se trata da representatividade das mulheres, percebe-se que elas ainda possuem dificuldades de se sentirem aceitas no meio político, o que interfere, então, na ideia de democracia representativa.

O sentimento de pertencimento e de representação emerge quando outras mulheres ocupam posições políticas e atuam decisivamente em questões que interferem diretamente no gênero feminino. A importância da presença de mais mulheres na cena política corresponde, ainda, à possibilidade de visibilidade. Se eleitas, como legisladoras, podem tratar de assuntos que lhes são pertinentes e devidamente conhecidos por elas, além de reivindicarem direitos com os quais elas não foram de encontro (BESTER, 1998). Entretanto, mesmo com a conquista do sufrágio, a mulher acaba por ser pouco representada. A sua exclusão do meio político não está somente interligada ao voto, mas ao modo como a mulher é vista socialmente.

A desumanização e o apoio midiático que a sustenta exemplificam a desigualdade frente aos homens (SOUSA, 2019). Quando mulheres são eleitas, diversas outras questões, principalmente pessoais e físicas, são trazidas à tona, com o intuito de intimidá-las e desvalorizá-las. Esse conjunto de práticas pode ser conhecido como injúria gênero-política, e tem o intuito de atingir a honra subjetiva das mulheres com participação ativa na política (SOUSA, 2019). Ainda que o Brasil seja signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW),⁵ essas ações continuam existindo e os estereótipos misóginos e

5 Ver: <https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/>.

machistas seguem reproduzidos, configurando um problema social que infringe até mesmo os direitos humanos.

Dilma Rousseff foi a primeira mulher eleita presidente no Brasil. A sua vitória pode ser considerada um grande marco para as mulheres na política brasileira. Entretanto, mesmo sendo chefe do Poder Executivo, a presidente foi alvo de desumanização e desacatos. Em 2015, adesivos sexualizados da ex-presidente viralizaram nas mídias sociais, sob a justificativa, por parte dos usuários, de que seria uma forma de protesto contra o valor da gasolina (RINALDI, 2015). Entretanto, a imagem utilizada remetia a uma simulação de estupro, já que o adesivo era colocado na entrada do tanque, de modo que a mangueira simulava uma penetração. Assim, os ataques sofridos por Dilma Rousseff constituem uma injúria de gênero, especialmente no tocante ao adesivo, e não uma manifestação de insatisfação com o preço dos combustíveis (SOUSA, 2019).

Discursos e ações como essas continuam por ser um aviso às mulheres de que os espaços ocupados por elas em algum momento serão julgados por sua condição de ser mulher. A dificuldade começa na própria vontade da mulher em se tornar candidata. As barreiras e imposições estão dentro dos partidos políticos e fora, pelos próprios eleitores. Votar em uma mulher ainda é um tabu, mesmo que ela seja tão bem qualificada para o cargo quanto um homem. Esse fato alimenta a crença e o estereótipo de que a candidata só foi eleita por sua beleza, como forma de justificar a pequena porcentagem de candidatas eleitas, tirando o foco de suas aptidões políticas (SOUSA, 2019).

As mulheres enfrentam a exclusão formal inicial e a estendida. A primeira é derivada do posicionamento desvantajoso que foi imposto ao excluir as mulheres, e a segunda é resultado de efeitos que não são mais de forma direta, mas continuam existindo indiretamente (ARAÚJO, 2012). Nesse sentido, mesmo que as mulheres não sejam mais privadas de opinar sobre esfera pública, elas ainda são silenciadas indiretamente. Tem-se como exemplo desse processo a falta de paciência dos eleitores em escutarem propostas femininas e as interrupções frequentes em debates políticos.

Enquanto perdurarem a desumanização e a inferiorização das mulheres interessadas em entrar na política, não existirá representatividade e, conseqüentemente, não se poderá falar em democracia representativa. Não obstante, as leis que existem como incentivo poderiam visar eleger mais mulheres, não apenas servirem como asseguradoras percentuais. Por fim, identifica-se que a democracia contemporânea vai muito além do direito de sufrágio, correspondendo, outrossim, a “[...] ser um agente constante da cidadania, e para tal é necessário que existam condições para ambos os gêneros estarem presentes, em iguais condições, nos espaços de debate, nas lutas e discussões que são travadas no dia a dia da política” (MACHADO, 2017, p. 8).

Para que o Brasil seja, de fato, uma democracia, é necessário que mais mulheres sejam aceitas na política. À vista disso, é imperativa a desvinculação do estereótipo imposto pelo patriarcado sobre as mulheres, uma vez que a pluralidade e a representatividade dos grupos sociais são indispensáveis à democracia. Essa representatividade se dá através da

ocupação, pelas mulheres, dos espaços políticos, nos quais elas atuam para o seu benefício, sem que se sintam intimidadadas constantemente.

5 Conclusão

Quando se remonta à formação do que hoje é apresentado como democracia, temos que, inicialmente, nem todos puderam usufruir do poder de escolha, pois as restrições discriminatórias criadas socialmente contribuíram para a inferiorização de certos grupos. Ao delimitar o tema para a representação feminina na política do Brasil, destaca-se a importância de experiências vivenciadas por mulheres em outros países para que esse assunto figurasse, definitivamente, como uma pauta social brasileira.

A participação feminina no país é marcada pela estigmatização que o patriarcado desenvolveu contra as mulheres. A inferiorização das mulheres faz com que elas sejam enxergadas como incapazes para a vida pública, questão que persiste e dialoga com os motivos para a falta de intenção dos partidos políticos em elegerem mulheres, além de sustentar a desumanização que ainda enfrentam socialmente, demonstrada em atitudes de desqualificação, que levam ao assédio e até mesmo à morte.

Essas situações exemplificam a dificuldade de inserção da mulher na política e, conseqüentemente, a sua representação, muito embora elas componham a maioria da população brasileira. A democracia representativa visa à discussão dessas problemáticas com o auxílio do representante escolhido

pelo povo. A conquista ao sufrágio foi um grande marco para o desenvolvimento democrático, mas esse direito não é suficiente para que as mulheres se tornem devidamente representadas, pois a representatividade contempla a possibilidade de eleger um número considerável de mulheres, bem como garantir a sua atuação em pautas especificamente femininas.

As mulheres precisam se sentir acolhidas em espaços de debates sem serem silenciadas ou atacadas por questões morais. Para que a democracia representativa realmente se faça presente, é imprescindível que ela seja plural, justa e inclusiva. A mulher precisa ser aceita socialmente no meio político da mesma forma que o homem é aceito. Não há que se dizer em democracia enquanto questões antidemocráticas continuarem sendo comuns com mulheres que buscam atuar politicamente.

REFERÊNCIAS

ABREU, Maria Zina Gonçalves de. Luta das Mulheres pelo Direito de Voto: movimentos sufragistas na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos. **Arquipélago**: revista da Universidade dos Açores, Ponta Delgada, v. 6, p. 443-469, 2002. Disponível em: <https://repositorio.uac.pt/handle/10400.3/380>. Acesso em: 6 fev. 2021.

ÁLVARES, Maria Luzia Miranda. O direito do voto e a participação política: a formação da cidadania feminina na “invenção democrática”. In: PAIVA, Denise (org.). **Mulheres, Política e Poder**. Goiânia: Cãnone Editoração, 2011, p. 53-99.

ARAÚJO, Clara. Cidadania democrática e inserção política das mulheres. **Revista de Ciências Política**, Brasília, DF, 2012, n. 9, p. 147-168, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n9/o6.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2021.

BESTER, Gisela Maria. A luta sufrágica feminina e a conquista do voto pelas mulheres brasileiras: aspectos históricos de uma caminhada. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho, PR, 2016, n. 25, p. 327-343, 2016. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/229001786.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2021.

BESTER, Gisela Maria. Aspectos históricos da luta sufrágica feminina no Brasil. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, SC, v. 15, n. 21, p. 11-22, 1997. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacf/article/view/23351#:~:text=Brasil%20e%20a%20conquista%20do,1870%2D1932%2D1934>). Acesso em: 30 abr. 2021.

BESTER, Maria Gisela. Democracia Representativa: de quem e para quem? Reflexões sobre a gênese da desigualdade política das mulheres e sua exclusão do sufrágio “Universal”. **Sequência**: revista do curso de pós-graduação em direito da UFSC, Florianópolis, SC, v. 19, n. 37, p. 95-105, 1998. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15538>. Acesso em: 30 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.877, de 27 de setembro de 2019. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 set. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13877.htm. Acesso em: 24 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 out. 1995 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9100.htm. Acesso em: 6 fev. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 set. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 6 fev. 2021.

CAETANO, Guilherme. Deputado Fernando Cury é filmado apalpando seio de deputada Isa Penna na Alesp, que o denuncia: parlamentar do PSOL denunciou o colega do Cidadania ao Conselho de Ética por importunação sexual e quebra de decoro. **O Globo**, Rio de Janeiro, 17 dez. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/deputado-fernando-cury-filmado-apalpando-seio-de-deputada-isa-penna-na-alesp-que-denuncia-24801694>. Acesso em: 30 abr. 2021.

KARAWJCZYK, Mônica. As suffragettes e a luta pelo voto feminino. **História, imagem e narrativas**, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 17, p. 1-24, 2013. Disponível em: https://www.academia.edu/6482788/Hist%C3%B3ria_imagem_e_narrativas_N_o_17_outubro_2013_ISSN_1808_9895_As_suffragettes_e_a_luta_pelo_voto_feminino. Acesso em: 12 abr. 2023.

KARAWJCZYK, Mônica. Breves considerações sobre a conquista do voto feminino no Brasil. **Veredas da História**, Salvador, BA, v. 3, n. 1, p. 1-23, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rvh/article/view/48903>. Acesso em: 30 abr. 2021.

KARAWEJCZYK, Mônica. Suffragettes nos trópicos?! A primeira fase do movimento sufragista no Brasil. **Lócus**: revista de história, Juiz de Fora, MG, v. 20, n. 1, p. 327-346, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/20768>. Acesso em: 30 abr. 2021.

MACHADO, Mônica Sapucaia. Democracia participativa: é legítima sem as mulheres? *In*: MUNDOS DE MULHERES E FAZENDO GÊNERO 11: TRANSFORMAÇÕES, CONEXÕES, DESLOCAMENTOS, 13., 2017, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2017, p. 1-9. Disponível em: http://www.www2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498770438_ARQUIVO_fazendogenero.pdf. Acesso em: 17 mar. 2021.

MALLMANN, Rafaela Weber; RODRIGUES, Ana Paula Kravczuk. Marielle Franco: a resistência no campo da biopolítica e da proteção aos direitos humanos. *In*: CONGRESSO NACIONAL DE BIOPOLÍTICA E DIREITOS HUMANOS, 1., 2018, Ijuí. **Anais [...]**. Ijuí: Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, 2018, p. 1-13. Disponível em: <https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/conabipodihu/article/view/9325>. Acesso em: 17 mar. 2021.

MATOS, Marlise. A sub-representação política das mulheres na chave de sua subteorização na ciência política. *In*: PAIVA, Denise (org.). **Mulheres, política e poder**. Goiânia: Cãnone editoração, 2011, p. 9-52.

OLIVEIRA, Kamila Pagel de. A trajetória da mulher na política brasileira: as conquistas e a persistência de barreiras. **Caderno da Escola do Legislativo**, Belo Horizonte, MG, v. 16, n. 26, p. 11-49, 2014. Disponível em: <https://cadernosdolegislativo.almg.gov.br/seer/index.php/cadernos-ele/article/view/134>. Acesso em: 26. mar. 2021.

RINALDI, Caio. Secretaria de Políticas para Mulheres denuncia adesivos ofensivos contra Dilma. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, SP, 2 jul. 2015. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/secretaria-de-politicas-para-mulheres-denuncia-adesivos-contra-dilma-ao-mp/>. Acesso em: 12 abr. 2023.

- ROSSET, Luciano. A democracia ateniense: filha de sua história, filha de sua época. **Revista de Cultura Teológica**, São Paulo, SP, v. 16, n. 64, p. 187-207, 2008. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/culturateo/article/view/15535>. Acesso em: 12 jan. 2021.
- SACCHET, Teresa. Partidos políticos e (sub)representação feminina: um estudo sobre recrutamento legislativo e financiamento de campanhas. *In*: PAIVA, Denise (org.). **Mulheres, Política e Poder**. Goiânia: Cãnone Editorial, 2011, p. 159-186.
- SALGADO, Eneida Desiree; GUIMARÃES, Guilherme Athaide; MONTE-ALTO, Eric Vinícius Lopes Costa. Cotas de gênero na política: entre a história, as urnas e o parlamento. **Gênero e Direito**, João Pessoa, PB, v. 4, n. 3, p. 156-182, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/article/view/25973>. Acesso em: 6 fev. 2021.
- SILVA, Thyerrí José Cruz; CAMPOS, Michelle Marry Costa. Cotas eleitorais de gênero no Brasil: ontem “azul e rosa”; hoje, “laranja”? **Cadernos de Graduação Ciências Humanas e Sociais**, Aracaju, SE, v. 6, n. 2, p. 177-188, 2020. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas/article/view/8878/4166>. Acesso em: 30 abr. 2021.
- SOUSA, Emilly Ramos de. **A injúria direcionada às mulheres com participação política**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/44362>. Acesso em: 26 mar. 2021.